

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2003 (Do Sr. Roberto Gouveia)

Suprime o artigo 124 do Código Penal Brasileiro.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO JOSÉ LINHARES

Gostaria de deixar registrado que faço minhas as palavras do ilustre relator desta proposição.

De fato, a questão do aborto é das mais tormentosas de se discutir, uma vez que se conflitam princípios éticos, morais e religiosos.

Para não me delongar aqui sobre questões que, se levadas à discussão, a nenhum lugar chegaríamos, pois as partes envolvidas permaneceriam com as mesmas convicções de antes, desejo salientar um aspecto ético legal: nossa Constituição, expressamente, no *caput* do art. 5º, consagra o direito à vida. Não tenho em mira usurpar competência de outra Comissão e discutir se a matéria ora debatida é constitucional ou não. O fato é que a legalização do aborto é a garantia do direito à morte, morte de quem não tem como defender-se.

Ora, se milhares de mulheres têm complicações em decorrência da realização de abortos clandestinos não é com a sua legalização que corrigiremos tal situação. Esta falha só será sanada quando todas as crianças estiverem na escola e quando ali aprenderem sobre educação sexual, o que já é ensinado em muitas escolas e tem surtido muito efeito em várias comunidades. Esta questão só terá outro prisma quando não mais tivermos de

falar em prostituição infantil no Brasil e quando muitas jovens e crianças não tiverem de trocar um favor sexual por um prato de comida.

O quadro hoje existente é realmente muito triste e só nos traz vergonha de nossa realidade social. Contudo, não é com mais um crime que solucionaremos outros.

A legalização do aborto poderia, inclusive, fazer com que jovens pensassem que não sendo mais crime, que sendo um ato perfeitamente lícito, poderia ser praticado irrefletidamente e aí sim, utilizá-lo-iam como método contraceptivo.

Não é isso que queremos para a nossa sociedade. Além disso, sabemos dos malefícios do aborto: uma intervenção cirúrgica no organismo é sempre uma violação e mesmo sendo feita por profissionais habilitados, deixa marcas indeléveis, sem falar das que permanecem no espírito.

Por todo o exposto, acompanho o nobre Relator votando pela rejeição do PL 21/03.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOSÉ LINHARES